



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0167379/2019

PA COPAM Nº: 09344/2009/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Morada Agroflorestal LTDA **CNPJ:** 14.986.631/0006-40

EMPREENDIMENTO: Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Candelária **CNPJ:** 14.986.631/0006-40

MUNICÍPIO: Paineiras **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	0
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thiago Silva Martins

REGISTRO:

CREA-MG 04.0.0000176239

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade – Área técnica – Formada em Agronomia.

1.373.566-7

De acordo:

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0167379/2019

O empreendimento Fazenda Candelária atua no ramo de produção de carvão vegetal e silvicultura, exercendo suas atividades no município de Paineiras - MG. Em 23/11/2018, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento já possui licença vigente, através da AAF n. 09344/2009/004/2014, válida até 24/11/2018.

São desenvolvidas as atividades de "Silvicultura" e "Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada", com área útil de 752,57 ha e com produção nominal de 75.000 mdc/ano, sendo classificados na classe 3. Foi informado no FCE eletrônico o código F-01-01-5 para a atividade de Armazenamento de agrotóxicos, entretanto, a mesma não está listada na DN 217/2017.

Como este empreendimento já foi regularizado por AAF, e não havendo ampliação, não há a incidência de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Paineiras (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 18°54'15,03"S; 45°19'03,39"O), sendo constituída pela matrícula 15.006 com área de 961,84,51 há, conforme informado na matrícula.

A área de RL foi averbada na matrícula, sendo constituída com área total de 202,32 ha em 07 glebas, não inferior a 20 por cento do total da propriedade. Não foi apresentado mapa de averbação e os termos de preservação do IEF para conferência das matrículas.

Ainda somente foi apresentada poligonal em kml do empreendimento, não sendo apresentadas as poligonais da área de RL, de APP, de remanescente de vegetação nativa, de atividade, entre outras delimitações de uso e ocupação do solo conforme solicitado no módulo 6 do Termo de referência do LAS/RAS. No mapa apresentado também não havia as legendas e delimitações de uso e ocupação do solo, não dando para diferenciar as áreas de RL, de APP e de remanescente.

A inscrição no CAR possui registro MG-3146404-9905.EDF5.977E.4F00.AFEF.5593.5555.DE03.

Conforme informado os efluentes sanitários são direcionados para um sistema de fossa, filtro e sumidouro.

Não foram apresentadas as comprovações de regularização ambiental dos destinatários de resíduos sólidos e o vínculo com a empresa, como a apresentação de contratos ou notas fiscais.

Foi verificado que o empreendimento está localizado nos municípios de Morada Nova de Minas e Paineiras, com isso deveriam ser apresentadas as documentações do processo, como a declaração municipal por exemplo, de ambos municípios.

Foi informado que o consumo de água no empreendimento é através de captação em poço tubular e em barramento, no entanto não foi apresentado o certificado das outorgas.

Foi lavrado o Auto de Infração n. 198890/2019 pela operação das atividades sem licença ambiental. Ainda foi solicitado um cronograma de desativação das atividades.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se o indeferimento do pedido concessão da LAS ao empreendimento Fazenda Candelária de Morada Agroflorestal LTDA para as atividades de Silvicultura” e “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, no município de Paineiras, MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.